



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 25/6/2013, DODF nº 131, de 26/6/2013, p. 12.

PARECER Nº 93/2013-CEDF

Processo nº 084.000251/2013

Interessado: **Thamires Farias Barros**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Thamires Farias Barros, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thamires Farias Barros, concluídos em 2007, no Instituto Privado Humberto de Paolis, em Mendoza, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de maio de 2013.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/5/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal